



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Permanente de Segurança Pública e Política sobre Drogas

PL CPSP 2022.01.00

Pág. 1 de 3

PROJETO DE LEI N. 227, DE 10 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO CABO MACIEL.

**DECLARA de Utilidade Pública o CENTRO DE ATENDIMENTO
AO CIDADÃO EDSON JUNIOR – CAC, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amazonas, o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR – CAC, com sede no Município de Manaus/AM, situado na Rua Guapirama, nº 26, Quadra 22, CJ Etapa I, Bairro Cidade Nova, CEP: 69.090-050, fundado em 21 de junho de 2019, com CNPJ n. 42.822.109/0001-54, com atividades direcionadas a áreas sociais, jurídicas, educacional, saúde, desporto e meio ambiente.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere à Lei nº 86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada nº 15, de 01 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 10 de maio de 2022.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Segurança Pública e Política Sobre Drogas
CSP/ALEAM





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de declarar e reconhecer como Entidade de Utilidade Pública, o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR, Associação sem fins lucrativos, com trabalhos realizados desde o ano de 2018, tendo como finalidade de contribuir com diversas ações sociais na comunidade da Cidade Nova I, com serviços voltados à área da assistência social, orientação na área jurídica e psicossocial, sendo muito relevante naquela comunidade. Contudo promove semestralmente ações sociais buscando sempre suprir as necessidades básicas da referida Comunidade.

As experiências com as ações sociais e jurídicas junto à população local e adjacentes elevou o Centro de Atendimento a criar projetos com metodologia própria para que pudessem interagir com mais afincos junto às famílias assistidas pelo projeto, as denominações criadas tem como base a Família “Vida em Comunidade e Vida de Direitos e Deveres”.

O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR - CAC, uma associação sem fins econômicos e lucrativos, se assenta na valorização das famílias de baixa renda, suas ações solidárias estão sempre voltadas além das áreas supracitadas, para a Prevenção e Saúde da Mulher, a Beleza da Mulher, a assistência social e jurídica, tendo em seu corpo técnico profissionais gabaritados à disposição da comunidade em geral.

A referida entidade possui endereço fixo na Rua Guapirama, nº 26 – Quadra 22, Conjunto Renato Souza Pinto – Bairro da Cidade Nova I, CEP nº 69.090.050, e vem cumprindo suas atividades laborais com extrema relevância seu papel para os fins que se destina, naquela localidade.

O Centro de Atendimento ao Cidadão Edson Junior – CAC, disponibiliza a documentação legal e compatível com sua existência, que está anexa ao Projeto de Lei proposto, nos termos da legislação específica, mencionando-se a Lei 4321/70 com alterações a estas feitas pela Lei 5114-C, de 16 de maio de 1984, bem como com os dispositivos da Lei 11.127, de junho de 2005.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa legiferante pela aprovação do referido projeto de lei, como forma de reconhecer o Centro de Atendimento ao Cidadão Edson Junior – CAC, com o “Título de Utilidade Pública”, nos termos da lei vigente.





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Permanente de Segurança Pública e Política sobre Drogas

2022.10000.00000.9.017977 / Pg. 3

PL CPSP 2022.01.00

Pág. 3 de 3

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 10 de maio de 2022.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Segurança Pública e Política Sobre Drogas

CSP/ALEAM

**Cabo
Maciel**
DEPUTADO ESTADUAL

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar – Sala 425
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez.
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: 3183.4430.
E-mail: cpsp.aleam@gmail.com





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2022 12:46:57





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.822.109/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/07/2021
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR - CAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAC CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUAPIRAMA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO QD 22 CJ ETAPA I	
CEP 69.090-050	BARRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDERECO ELETRÔNICO FIRMOSERVICOSCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 9178-1508		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2021 às 12:16:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO EDSON JUNIOR - CAC
CNPJ: 42.822.109/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:19 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **2A66.4877.CBB8.FF37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.822.109/0001-54

Razão Social: CENTRO DE ATEND AO CIDADAO EDSON JUNIOR

Endereço: RUA GUAPIRAMA 26 QD 22 CJ ETAPA I / CIDADE NOVA / MANAUS / AM / 69090-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2022 a 12/03/2022

Certificação Número: 2022021101414136120811

Informação obtida em 15/02/2022 16:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DO CENTRO E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR, também designado pela sigla “CAC”, é uma associação sem fins econômicos e lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regido pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC tem sede na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua Guapirama, nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, bairro Cidade Nova, CEP: 69.090.050.

Artigo 3º. O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC, no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, credo, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza.

§ 1º É expressamente vedada a participação do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC em campanhas eleitorais, bem como em qualquer proselitismo religioso.

§ 2º É expressamente vedada a membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a participação em campanhas eleitorais. Havendo interesse em tal participação, o membro deverá solicitar, por escrito, o afastamento de suas funções no CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR - CAC, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições.

§ 3º É permitido aos membros do Conselho Diretor participar de atendimentos profissionais internos e externos do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC,

Rejane Nazaré



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

dentro de sua formação acadêmica e a título gratuito, desde que não seja incompatível com sua função no Conselho.

Artigo 4º. O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e aplica integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme determina o Código Tributário Nacional.

Parágrafo único O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC. Não remunera nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus Conselhos Diretor e Fiscal, Associados ou equivalentes.

Artigo 5º. O prazo de duração do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 6º. O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC tem as seguintes finalidades:

- I – Promover e estimular atividades direcionadas a área social, jurídica, educacional, saúde e desporto;
- II – Organizar ações sociais comunitárias de caráter educacional e informativa com o objetivo de auxiliar, conscientizar e valorizar a vida humana, oferecendo especial atenção as crianças, mulheres, jovens, adultos e idosos que estejam em estado de necessidade ou risco social.
- III – capacitar, mobilizar, executar e promover execução de programas vinculados com o seu objetivo social, através de entidades governamentais e não governamentais;
- IV – Promover e elaborar projetos profissionalizantes ou não, cursos, eventos nas áreas social, educacional, de saúde, cultural, esportiva, ambiental e de sustentabilidade que

*Flávio
Rejane*



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

atendam demandas com o trabalho voluntário, mobilizando entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação para divulgar suas ações.

Artigo 7º. Para concretizar seus objetivos e finalidades, o **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO- CAC**, poderá:

- I – Firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, patrocínios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se pela forma conveniente com pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- II – Criar sub-sedes, bem como unidades de apoio administrativo e de produção de recursos técnicos e operacionais, que forem essenciais ao cumprimento de seus objetivos;
- III – promover cursos, eventos e atividades de qualquer natureza, além de publicações acerca de temas relacionados a seu objeto social, principalmente em redes sociais.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os associados do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC** serão considerados da seguinte forma:

- I – **Fundador** – assim considerada a pessoa física que assinou a Ata de Fundação do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR- CAC**;
- II – **Benemérito** – Assim considerada a pessoa física, órgãos ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR- CAC**, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor.
- III – **Voluntário** – Assim considerada a pessoa física que presta serviço voluntário, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário junto ao **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**.

*Nezio
Rejane*



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

IV- Colaborador- Assim considerada a pessoa física ou jurídica que venham a contribuir na execução de projetos e ações sociais do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**.

V-Todos os sócios poderão receber diplomas, em reuniões solenes, que registrarão os serviços relevantes prestados.

IV- Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único: A admissão de associados e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pelo Presidente e Vice-Presidente do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**, e comunicado ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. Constituem direitos dos Associados do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**:

I – Participar de todas as atividades sociais e educacionais promovidas pelo Centro de Atendimento;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – Participar de qualquer evento promovido pelo **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**;

IV- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**;

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- Convocar os órgãos deliberativos;

Mazine

Regiane



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

- a) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
 - b) Eleger e empossar a cada 03 anos o conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II- Compete à Assembleia Geral. Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, destituir o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e dissolver a entidade.

II- EXTRAORDINARIAMENTE

- a) Deliberar sobre possíveis Reforma e Alterações do Estatuto;
- b) Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

Artigo 17º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** ou em outro local, em caso de força maior.

Artigo 18º As decisões das Assembleias obrigam a todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes, a cumpri-las integralmente.

Artigo 19º Terão direito a participar nas deliberações das Assembleias do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR** todos os associados que estejam em dia com seus compromissos estatutários.

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA

Artigo 20º Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I – Aprovar a prestação anual de contas;
- II – Aprovar alterações estatutárias;
- III - Deliberar sobre a dissolução do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR**;

Artigo 21º Para as deliberações a que se referem os incisos é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou

Rejane *Nezina*



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme determina o art. 59 do Código Civil.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 22º. O Conselho Diretor do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR** é o órgão de direção, com quatro diretores **ELEITOS** a cada 03 (três anos) e assim constituído:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Paragrafo único- As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente do Conselho Diretor do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR**, o voto de minerva.

Artigo 23º. A presidência do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC** caberá ao Presidente do Conselho Diretor, que poderá ser representado judicial e extrajudicialmente na pessoa do Vice-Presidente do conselho Diretor.

Artigo 24º. O Conselho Diretor do **CENTRO DE AÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** reunir-se-á:

I – Ordinariamente, conforme o Regimento Interno, para deliberações quando convocada por seu Presidente ou Vice-Presidente;

II – Extraordinariamente, quantas vezes foram necessárias, quando convocada pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados;

III – as convocações e reuniões respeitarão o estabelecido neste estatuto.

Nação
Rejane



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

III – zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Diretor.

SEÇÃO V
DO TESOUREIRO

Artigo 29º. Compete ao Tesoureiro:

- I – Colaborar com o Presidente e Vice-Presidente na direção e execução das atividades e atribuições descritas no artigo 26º;
- II – Zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**;
- III - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**;
- IV – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados junto a profissional habilitado, zelando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam efetivamente cumpridas no prazo;
- V – Acompanhar os contratos celebrados pelo **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**;
- VI – Manter atualizada a escrituração de movimentação econômico-financeira;
- VII – manter os livros contábeis e a documentação contábil atualizada e sob sua responsabilidade;
- VIII – manter todo o numerário da entidade depositado em estabelecimento bancário, exceto valores concernentes a pequenas despesas;
- IX – Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, todos os cheques, documentos e a prestação anual de contas emitidos pelo **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**.
- X – Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**;

Rejane *Maizane*



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º. O Conselho Fiscal do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** é órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras, constituído por três conselheiros fiscais, eleitos a cada 03 anos.

Parágrafo Único: os conselheiros fiscais serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

Artigo 31º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez ao ano, convocado pelo Presidente do Conselho Diretor do **CENTRO DE ATENDIMENTO EDSON JÚNIOR- CAC** ou seu substituto legal, a fim de emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas;
- II – Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocados pelo Conselho Diretor;

**SEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Exercer vigilância sobre a documentação contábil, livros de escrituração e o patrimônio do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**;
- II – Emitir parecer sobre a prestação anual de contas e o desempenho financeiro e contábil realizados pelo **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR**;
- III – Aprovar a aquisição, alienação, cessão, permuta ou oneração de bens e direitos.

Regiane Nazine
Regiane



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ. Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir parecer referente ao desempenho financeiro e contábil do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**, bem como das atividades e das operações patrimoniais realizadas durante o ano civil.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º. O patrimônio do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC** é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, bens e/ou direitos, adquiridos e/ou recebidos em doação, de pessoas físicas ou jurídicas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A deliberação para aquisição, alienação, cessão, permuta ou oneração de bens ou direitos será de competência do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Artigo 34º. As receitas do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC**, serão constituídas por:

- I – Rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de usufruto ou de outras rendas instituídas em seu favor;
- II – subvenções e subsídios advindos da União, do Estado e do Município através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta e auxílio governamentais;
- III – Renda de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- IV – Verbas advindas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V – contribuições, anuidades, taxas E multas;
- VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- VII – promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

IX – patrocínios E financiamentos;

X – Celebração de convênios, contratos e termos de parceria;

§ 1º Toda a renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**.

§ 2º O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas além das previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral, e consequente inclusão no seu objeto social, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Artigo 35º. O exercício financeiro do **CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL EDSON JÚNIOR- CAC** coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia trinta e um de dezembro para todos os efeitos legais.

Artigo 36º. A prestação anual de contas, que possui Livro Diário e Livro Razão, conterá:

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstração do resultado do exercício findo;
3. Relatório pormenorizado das principais atividades do exercício findo, elaboradas pelo Conselho Diretor;

Artigo 37º. A prestação anual de contas será aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 38º. O prazo para o Conselho Diretor, em conjunto com o Contador, elaborar a prestação de contas e entregar ao Conselho Fiscal consta do Regimento Interno.

Artigo 39º. O Conselho Fiscal terá prazo constante do Regimento Interno para apreciar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, o plano orçamentário e o relatório de atividades.



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

TÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 40º. O Regimento Interno do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** fixará os seguintes pontos:

- I – A periodicidade e demais normas de organização e funcionamento dos órgãos que compõem a entidade;
- II – As atribuições dos membros do Conselho Diretor, não previstas neste Estatuto;
- III – atribuições do quadro de funcionários;
- IV - Penalidades aplicáveis aos Associados que ferirem os interesses do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** e o presente estatuto;
- V – Demais matérias não elencadas no presente Estatuto.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 41º. A alteração estatutária do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** ocorrerá:

- I – Mediante proposta fundamentada do Conselho Diretor;
- II – Quando não contrariar seus objetivos, podendo ampliá-los ou reduzi-los;
- III – será aprovada pelo quórum de dois terços dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

TÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR

Artigo 42º. O **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** será dissolvido quando:

- I – Sua manutenção for impossível pela falta de recursos;

*Maria
Rejane*



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 -- QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

II – Houver desvio dos objetivos para os quais foi instituído;

§ 1º A deliberação sobre a dissolução e o destino do patrimônio será tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante quórum de dois terços dos Associados.

§ 2º O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações legais, será destinado a uma entidade com a mesma finalidade do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR**, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, na falta desta, a entidade pública que tenha objetivos semelhantes aos da entidade dissolvida.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º. O **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** na consecução das atividades para as quais foi instituído, guiar-se-á pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Artigo 44º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** sob qualquer hipótese.

Artigo 45º. As dúvidas e omissões do presente Estatuto, bem como casos não resolvidos satisfatoriamente pelo Conselho Diretor, serão deliberados em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, mediante quórum de dois terços dos Associados.

Artigo 46º. O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 29 de junho de 2019, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da Diretoria.

Artigo 47º. É expressamente proibido o uso da denominação social bem como sua sigla e logotipos em atos e publicidades que envolvam o **CENTRO DE ATENDIMENTO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor, bem como sem a autorização expressa da Presidência do Conselho Diretor ou da Vice-Presidência, sob pena de responsabilidade judicial.

Rejane

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO



CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 - QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

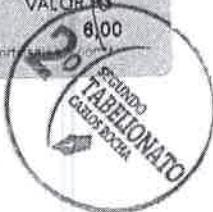
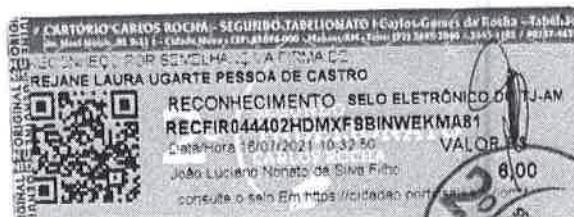
Manaus, 29 de junho de 2019.



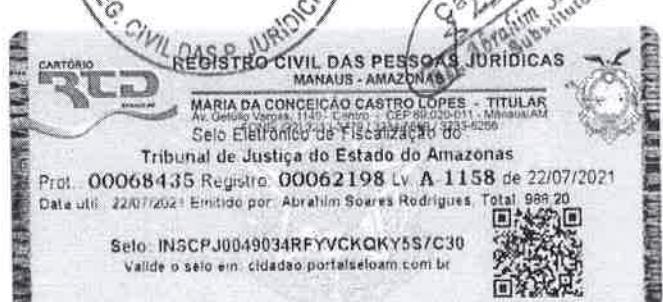
REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO
PRESIDENTE DO CAC

Nazira Alessandra Vieira de Almeida

NAZIRA ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA OAB 14.366



CARTÓRIO RABELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabello (Tab. 100)
Av. Getúlio Vargas, 1100 - Centro - CEP 69002-000 - Manaus - AM
Fone: (92) 3631-3334/3335/3336/3337 - e-mail: antoniorabello@bol.com.br





CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC

Rua Guapirama N° 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
PARA FUNDAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO
AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC

Aos 29 de Junho de 2019, nesta capital na Rua Tamoios, nº26, Bairro: Cidade Nova, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): **REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO**, brasileira, casada, autônoma com RG nº 1233362-0 e CPF nº 652.873.552-20, com endereço na Rua Guanavena, nº19, CEP: 69090-090, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado **JOSE FRANCISCO ALVES DE SOUZA** e **ROBERTO CAVALCANTE DE LIMA**, que escolheu a mim para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de agrupar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR- CAC**, que terá sua sede e foro jurídico a Rua Guapirama, nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Bairro Cidade Nova, CEP: 69090-050, Manaus- Amazonas.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletrônico, visando compor os cargos do Conselho Diretor, que terão prazo de mandato de 03 anos, apresentando à


CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC

Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou o Conselho Diretor composto da seguinte forma:

CONSELHO DIRETOR


PRESIDENTE - REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO, brasileira, casada, autônoma, RG 1233362-0 e CPF nº 652.873.552-20, sem endereço eletrônico, com endereço na Rua Guanavena, nº 19, Bairro: Cidade Nova I, CEP: 69090-090, Manaus- Amazonas.

VICE-PRESIDENTE - SHEILA HOLANDA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, autônoma, com RG nº 0908197-6 e CPF nº 337.931.742-04, com endereço na rua Guapirama, nº 06, QD 22, CJ Etapa I, CEP: 69090-050 Manaus- Amazonas.

SECRETARIA: VALESSA RUTHY AFONSO GARCIA BATISTA, brasileira, casada, autônoma, com RG nº 1614534-8 e CPF nº 519.098.202-53, sem endereço eletrônico, com endereço na rua Angelino Doreto Campari, nº 10, Residencial Vila Suíça, Tarumã, CEP 69041-764, Manaus- Amazonas.

TESOUREIRA: MARIVALDA PESSOA GUIMARÃES, brasileiro, casada, autônoma, com RG nº 0415742-7 e CPF nº 559.227.082-87, sem endereço eletrônico, com endereço na Travessa Rio Negro, nº 24, Bairro: Cidade Nova (Riacho Doce), CEP: 69090-000- Manaus- Amazonas.

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO FISCAL: ITALO DANIEL DE QUEIROZ BARBOSA, brasileiro, solteiro, autônomo, com RG nº 2398745-6 e CPF nº 018.400.852-23, com endereço na Rua Manoel Antônio de Souza, nº 20, Cj. Renato Souza Pinto 2, bairro Cidade Nova, CEP 69095-660 - Manaus- Amazonas.

2º CONSELHEIRA FISCAL: EMÍLIA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, casada, autônoma, com RG nº 1079451-4 e CPF nº 439.170.112-04, com



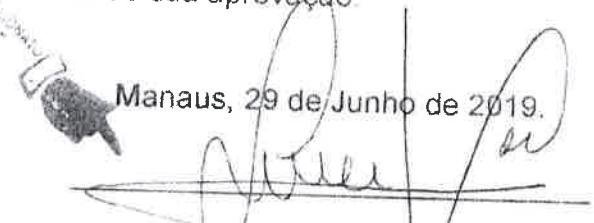
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
 Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

endereço na Rua Formosa, nº 22, Parque das Nações, Bairro Flores, Manaus- Amazonas.

3º CONSELHEIRA FISCAL: ERIK PESSOA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2884563-3 e CPF nº 965.575.082-53, com endereço na Rua Guanavenas, nº 19, Bairro Cidade Nova, CEP: 69090-090- Manaus- Amazonas.

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, com mandato de 03 anos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinado por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Manaus, 29 de Junho de 2019.


JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 Presidente da Assembléia


ROBERTO CAVALCANTE DE LIMA
 Secretário da Assembléia





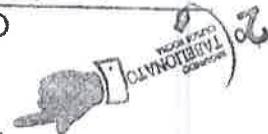
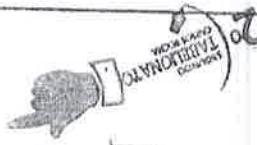
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JÚNIOR-CAC
Rua Guapirama, Nº 26 – QD 22, CJ Etapa I, Cidade Nova - Manaus-AM

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CONSELHO DIRETOR

Rejane Laura Ugarte Pessoa de Castro

REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO
PRESIDENTE DO CAC



Sheila Holanda Rodrigues de Souza

SHEILA HOLANDA RODRIGUES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DO CAC



VALESSA RUTHY AFONSO GARCIA BATISTA
SECRETÁRIA

Marialda Pessoa Guimarães

MARIVALDA PESSOA GUIMARÃES
TESOUREIRA DO CAC



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 62198 Data: 11/07/2021

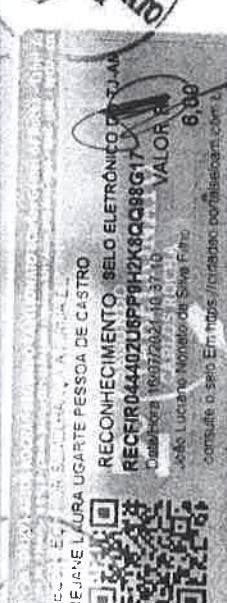
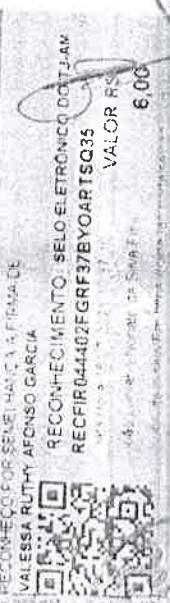
62198 11/07/2021

REC/CONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO CAC
RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO CAC
RECFIR044402DSFQAQ2RJVVEBS89
Data/Hora 15/07/2021 10:47:10
João Luciano Nonato da Silva Filho
Valor R\$ 6,00

CONSELHO FISCAL



Italo Daniel de Q. Barbosa
ITALO DANIEL DE QUEIROZ BARBOSA
1º CONSELHEIRO FISCAL DO CAC



Emilia dos Santos Rodrigues
EMÍLIA DOS SANTOS RODRIGUES
2º CONSELHEIRA FISCAL DO CAC



Erik Pessoa de Castro
ERIK PESSOA DE CASTRO
3º CONSELHEIRA FISCAL DO CAC

REC/CONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO CAC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
1233362-0	12/03/2020
REJANE LAURA UGARTE PESSOA	
DE CASTRO	
ANTONIO JOSE CRISTOVAM	
PESSOA	
RAIMUNDA HILDEBRANDINA	
UGARTE PESSOA	
BARCELOS-AM 06/01/1977	
RAZÃO/CIDADE	
M. 0042180155201120000725	
1600214327 9.OF.MANAUS-AM	
652873552-20	
PI012-JDS	
3A. VIA	
LEI N° 7.110 DE 2000/83	

REJANE LAURA UGARTE PESSOA
 DE CASTRO
 ANTONIO JOSE CRISTOVAM
 PESSOA
 RAIMUNDA HILDEBRANDINA
 UGARTE PESSOA
 BARCELOS-AM 06/01/1977
 M. 0042180155201120000725
 1600214327 9.OF.MANAUS-AM
 652873552-20
 PI012-JDS
 3A. VIA
 LEI N° 7.110 DE 2000/83

JANE LAURA UGARTE
 DE CASTRO
 ANTONIO JOSE CRISTOVAM
 PESSOA
 RAIMUNDA HILDEBRANDINA
 UGARTE PESSOA
 BARCELOS-AM 06/01/1977
 M. 0042180155201120000725
 1600214327 9.OF.MANAUS-AM
 652873552-20
 PI012-JDS
 3A. VIA
 LEI N° 7.110 DE 2000/83

(7)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 47603782022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO JOSE CRISTOVAM PESSOA e RAIMUNDA HILDEBRANDINA UGARTE PESSOA, nascido(a) aos 06/01/1977, natural de AMAZONENSE/AM, documento de identificação 12333620 SSP/AM, CPF 652.873.552-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:11 de 04/05/2022



47603782022



8

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO**

Inscrição: **0171 7454 2267**

Zona: 058 Seção: 0946

Município: 2550 - MANAUS

UF: AM

Data de nascimento: 06/01/1977

Domicílio desde: 30/05/1994

Filiação: - RAIMUNDA HILDEBRANDINA UGARTE PESSOA
- ANTONIO JOSE CRISTOVAM PESSOA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 18:04 em 15/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IFOX.N6FV.GLXQ.TQOO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 652.873.552-20	Nome do declarante REJANE LAURA UGARTE PESSOA		Telefone (92) 991002957
Endereço RUA GUANAVENAS		Número 19	Complemento
Bairro/Distrito CIDADE NOVA 1	CEP 69090-090	Município MANAUS	UF AM

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	33.738,08
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	638,80
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	237
AGÊNCIA BANCÁRIA	3733
CONTA PARA CRÉDITO	591519-8

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/03/2022 às 18:09:07
3019693271

REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO
RUA GUANAVENAS 19
QD 246
CIDADE NOVA
69090-090 MANAUS - AM

MÊS REFERÊNCIA: 04/2022
DATA DE EMISSÃO: 02/04/2022

VENCIMENTO
17/04/2022

VALOR A PAGAR (R\$)
53,31

DÉBITO AUTOMÁTICO
 CONTA DIGITAL
(sgtibentes2016@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/03/22 A 01/04/22)

VIVO CELULAR	50,99	
Outros lançamentos	2,32	
Total a pagar	53,31	
<hr/>		
Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR		
Vivo Controle 5GB_Annual	1	50,99
(+) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Celular		50,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		50,99
<hr/>		
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	8	2,32
Subtotal		2,32
Subtotal Outros Lançamentos		2,32
Total a pagar		53,31

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 5GB_Annual_128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: AM - 30% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 92-99178-1508 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de Internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse vivo.com.br/faleconosco, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



REJANE LAURA UGARTE PESSOA DE CASTRO

Vencimento

Total a Pagar - R\$

17/04/2022

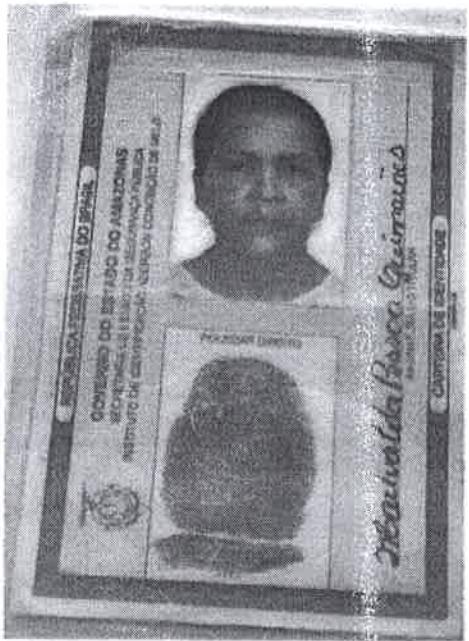
53,31

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1123545099-0	00001123545099	00000180479110	04/2022

846700000009 533100731009 011235450993 922044791106

Pagar
via Pix





VALIDA EM TERRITÓRIO NACIONAL
0415742-7 25/03/2013
MARIVALDA PESSOA GUIMARÃES
JOSE CRISTOVAO DE MELO
IZABEL PESSOA DE MELO
MANAUS-AM 23/07/1958
CART. CAS. N. 1.450 FLE. 25
LV. 105 CART. 4.01 MANAUS-AM
-559227082-87
PI015-FHB ZA. VIA

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 47610222022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIVALDA PESSOA GUIMARAES**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE CRISTOVAM DE MELO e IZABEL PESSOA DE MELO, nascido(a) aos 22/07/1958, natural de AMAZONENSE/AM, documento de identificação 04157427 SSP/AM, CPF 559.227.082-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:20 de 04/05/2022



47610222022



13

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIVALDA PESSOA GUIMARAES**

Inscrição: **0050 6208 2208**

Zona: 058 Seção: 0910

Município: 2550 - MANAUS

UF: AM

Data de nascimento: 22/07/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IZABEL PESSOA DE MELO
- JOSE CRISTOVAO DE MELO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:52 em 04/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação; todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, pelo meio do código:

IVKE.3E2/.T/AU.UO8E

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADÉLSON CONDEICIO DE MELO



Thiela Holanda Rodrigues de Souza
NASCIDA EM 01/01/1980



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 47607152022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **SHEILA HOLANDA RODRIGUES DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de AGILAU DE ARAUJO RODRIGUES e VALDEENE HOLANDA RODRIGUES, nascido(a) aos 25/07/1969, natural de AMAZONENSE/AM, documento de identificação 09081976 SSP/AM, CPF 337.931.742-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:16 de 04/05/2022



47607152022



16

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SHEILA HOLANDA RODRIGUES DE SOUZA**

Inscrição: **0354 8735 2267** Zona: 058 Seção: 0767

Município: 2550 - MANAUS UF: AM

Data de nascimento: 25/07/1969 Domicílio desde: 02/09/2009

Filiação: - VALDEENE HOLANDA RODRIGUES
- AGILAU DE ARAUJO RODRIGUES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:51 em 04/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AØHV.OØVX.CWOW.OTBH

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

FATURA DE SANEAMENTO
ÁGUAS
CE MANAUS

ÁGUAS DE MANAUS S/A
RUA DO BOMBEAMENTO, 01 COMPENSA
MANAUS/AM - CEP: 69019-160
CNPJ: 03.264.927/0001-27
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

MATRÍCULA:

806668-0

FATURA N.º	2022040118491	1.16	52	ROTEIRIZAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	001-010-1357885860
151860185	04/2022	05/04/2022	22/04/2022			
NOME/RAZÃO SOCIAL: SHETILA HOLANDA RODRIGUES DE SOUZA						
ENDERECO DA LIGAÇÃO:						
RUA TAMOIOS, 6-AME 6 QD 22-CIDADE NOVA (CJ. CIDADE NOVA) MANAUS-AM CEP: 69095000						
NÚMERO DO HIDRÔMETRO: 166293831						
ANTE. 6 QD 22	ATUAL	LEITURA	ANTERIOR	ESGOTO	ÁGUA	ATUAL
1260	SITUAÇÃO DA LIGAÇÃO:	ESGOTO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
05/03/2022 / N.º DE ECONOMIAS: 05/04/2022						
ATIVASTÓRICO DE CONSUMO:						
REFERÊNCIA:	CONSUMO MÉDIO: ÁGUA: 17 ESGOTO: 17	CONSUMO FATURADO: ÁGUA: 17 ESGOTO: 17	DIAS CONSUMO:	CONSUMO MÉDIO CREDITO: ÁGUA: 17 ESGOTO: 0	PENDENCIA:	CONSUMO MÉDIO FATURADO (M³): ÁGUA: 17 ESGOTO: 17
05/2022	17	17	31	17	0	17
03/2022	17	17				
01/2022	25	25				
12/2021	24	24				
11/2021	14	14				
10/2021	15	15				
09/2021	19	19				
08/2021	27	27				
07/2021	23	23				
06/2021	27	27				
05/2021	22	22				
04/2021	21	21				
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO:						
FAIXA DE CONSUMO:	CONSUMO FATURADO (M³):	TARIFA DE ÁGUA (R\$):	TARIFA DE ESGOTO (R\$):			
0 a 10	4.388	43,88	40,88			
10 a 20	6.489	59,42	59,42			
DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO:						
VALOR FATURADO (R\$):						
VALOR DE ÁGUA 103,22						
VALOR DE ESGOTO 103,22						

ALIMENTAÇÃO	R\$ 1,00%	COFINS	R\$ 2,00%	IR	R\$ 0,00%	RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)
VALOR P/ PAG.	0,00	0,00	0x10	0,00			206,44

PAGUE COM PIX





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.017977

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Enviado por: LIDIANNE DA SILVA MONTE
Data: 10/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: ENCAMINHO-VOS PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EDSON JUNIOR - CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.